



000084

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 46/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO :

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta de apresentação da artista/banda Samuel Silva, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para se apresentar no dia 31 de agosto de 2024, festividades de emancipação política da Capela/SE.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Formalização de Demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar; Proposta de Apresentação Artística; Cópias de outros contratos realizados em outros municípios; Mapa de Risco; Termo de Referência; Seleção do Fornecedor/Prestador do Serviço; Solicitação para o setor de compras; Declaração que não emprega menor de idade; Declaração de impedimento; Certidões negativas de efeitos positivos; Justificativa do Preço; Comprovação de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Demonstração de Compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários; Cópia da Portaria nº 017/2024; Minuta de Contrato; Inexigibilidade de Licitação; Solicitação de Parecer jurídico.



000085

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Neste ensejo, é notório que os festejos acerca da comemoração da Emancipação Política da Cidade de Capela, é tradicional e conhecida não apenas no Município como também nas redondezas da Cidade, considerada como uma manifestação popular, cujas apresentações artísticas devem agradar à família, jovens e o público em geral, e que o artista atenderá à solução da demanda.

A Contratação em destaque foi solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Turismo nos termos acima expostos, motivo pelo qual a Agente de Contratação encaminha os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Sabe-se que a obrigação das contratações públicas municipais se subordinam ao regime das licitações, com obrigações constitucionais previstas no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, a matéria é regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), onde as normativas excepcionaram a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



000086

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A nova legislação manteve basicamente as mesmas possibilidades de Contratação Direta, sem trazer grandes inovações, mas incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão **“empresário exclusivo”**.

Analisando o dispositivo legal citado constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**.

Então, a hipótese contratação por inexigibilidade para contratação de artista exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de ***“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”***.

Verifica-se nos autos que foi apresentado documento que comprova a exclusividade da banda por pessoa jurídica com atribuições para representá-la.

No que diz respeito à **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**, nota-se a presença da conjunção “ou” no

[Handwritten signature]



000087

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Segundo o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

Podemos entender como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pela banda e a opinião pública, e em relação à opinião pública, o registro através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado, situação essa, presente nos autos.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista/banda ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela banda em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, o que foi devidamente levantado nos autos e parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

De acordo com o art. 72 da nova Lei de Licitações o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de



80
000088

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Logo, além das informações presentes na justificativa da demanda, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada fornecedor ou prestador é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

Quanto à minuta do contrato trazida a análise verifica-se que este possui as cláusulas essenciais pertinentes ao tipo de contratação previstas nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por inexigibilidade seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que



000089

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente.

3 – CONCLUSÃO:

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação da artista/banda Samuel Silva, através de empresário exclusivo poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, preenchidos os requisitos legais para sua contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capela, 19 de agosto de 2024.

ROSANA MARTINS VIEIRA
Procuradora Adjunta da Prefeitura Municipal de Capela/SE
OAB/SE 2.631